



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Termo de Referência nº 1325698/2025 - CPL

São Luís - MA, 29 de abril de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11109.000165/2025	ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação/CPL
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
VALOR ESTIMADO: R\$ 11.804.027,10 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e sete reais e dez centavos).	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM	FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada (sob demanda)
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

1.2. A descrição das especificações técnicas e os quantitativos estão discriminados no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, conforme definição prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade essencial à manutenção da rotina administrativa do órgão, decorrente de uma necessidade permanente. Ainda que o fornecimento de combustível ocorra de forma fracionada, a prestação do serviço de gestão deve estar disponível de forma ininterrupta, garantindo o controle, a rastreabilidade e a eficiência do abastecimento da frota pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. A definição das soluções e diretrizes adotadas não resulta de uma decisão arbitrária, mas sim de uma avaliação criteriosa. As escolhas feitas estão alicerçadas em elementos que, de maneira fundamentada, possuem o potencial de, no contexto específico, melhor atender aos interesses da Administração Pública.

2.1.2. A prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado, com utilização cartão magnético com chip ou tecnologias superiores junto a estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, visa otimizar a gestão dos recursos, evitar fraudes, monitorar o consumo de forma eficaz e assegurar a conformidade com as normativas fiscais e ambientais.

2.1.3. Optar pela contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço não é apenas uma necessidade técnica, mas uma estratégia voltada à melhoria contínua da gestão pública. A necessidade de um sistema informatizado para o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos dos órgãos integrantes da PMSL, junto a uma rede credenciada de estabelecimentos, visa proporcionar um controle rigoroso sobre o consumo dos combustíveis e a adequada utilização dos recursos públicos, permitindo que os serviços cubram toda a extensão geográfica da frota, sua frequência de abastecimentos e a capacidade de monitoramento e controle desta por cada órgão.

2.1.4. A implementação de um cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, por exemplo, permite a rastreabilidade de cada transação de abastecimento, assegurando que apenas os veículos e máquinas autorizados realizem o abastecimento e, assim, evitando desperdícios ou fraudes. A automação dos sistemas possibilita a centralização das informações, facilitando o gerenciamento e o acompanhamento em tempo real dos gastos com combustíveis.

2.1.5. Além disso, a utilização desse sistema facilita a geração de relatórios detalhados sobre os tipos de combustíveis utilizados, os volumes abastecidos e os valores pagos, promovendo maior transparência nas operações. A adoção dessa tecnologia também contribui para a padronização dos processos de abastecimento, assegurando maior eficiência e controle orçamentário. A rede de postos credenciados, associada a um sistema de monitoramento, garante que a frota dos órgãos tenha acesso contínuo e confiável aos combustíveis necessários para o cumprimento das atividades e serviços municipais, respeitando sempre as normativas legais e ambientais vigentes.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. A razão de direito da presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos:

Art. 11, inciso I – que impõe à Administração o dever de planejar suas contratações com base em estudos técnicos preliminares e motivação adequada;

Art. 18, §1º, inciso I – que trata da necessidade de demonstrar a motivação da contratação com base na situação que a justifica;

Art. 6º, inciso LVI – que conceitua a “justificativa da contratação” como documento que explicita os motivos, a conveniência, a oportunidade e a viabilidade da contratação;

Art. 10, inciso I – que trata do planejamento da contratação como etapa essencial para garantir contratações eficientes;

Art. 78 – que permite o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de bens ou serviços quando houver necessidade frequente, como é o caso de combustíveis.

2.2.1.2. A motivação atende ainda aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, conforme o caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo a contratação o meio mais eficaz, seguro e moderno para o alcance dos resultados pretendidos.

2.2.1.3. Tendo em vistas as atribuições legais, a presente contratação tem por motivação a necessidade premente de garantir à Administração Pública Municipal meios eficazes, seguros e eficientes para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos e máquinas vinculadas aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA. Trata-se de uma demanda essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente os que exigem mobilidade constante, como saúde, educação, assistência social, transporte, fiscalização, obras e serviços urbanos.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. A experiência de outros entes federativos comprova que a contratação deste tipo de gerenciamento promove significativa redução de fraudes, desperdícios, inconsistências e desvio de finalidade no uso dos combustíveis públicos.

2.2.2.2. O sistema automatizado permite monitoramento em tempo real, geração de relatórios gerenciais e controle sobre os volumes, frequências e locais de abastecimento, além de assegurar que apenas veículos/máquinas autorizados realizem operações de abastecimento, evitando riscos à legalidade e à moralidade administrativa. A ampla rede de postos credenciados garante, ainda, capilaridade e cobertura geográfica adequada às necessidades operacionais dos órgãos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da solução escolhida

3.1.1. Após a análise das alternativas previstas na Lei nº. 14.133/2021, o órgão público optou pela contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio do Registro de Preço. Esse modelo foi escolhido considerando a flexibilidade e a economia que ele proporciona, permitindo que os órgãos adquiram combustíveis para frota de veículos de forma ágil, com preços previamente estabelecidos e acordados por um período determinado.

3.1.2. O uso do registro de preço é adequado para a aquisição contínua de bens e serviços, sendo uma solução eficiente e alinhada com a necessidade de otimização de recursos e transparência na gestão pública. O processo licitatório garantirá que o preço ofertado seja o mais vantajoso para a administração pública, respeitando os princípios da Lei nº. 14.133/2021. Com base na justificativa, é que se apresenta algumas exigências, especificações e referências para que a futura CONTRATADA possa executar os serviços.

3.1.3. A CONTRATADA deve conceder garantia da qualidade do combustível de acordo com a normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

3.1.4. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento dos veículos, sendo que cada veículo terá um cartão próprio, com as devidas identificações, incluído a divisão por secretaria. O cadastro de todas as informações referente a frota dos órgãos participantes e seus respectivos responsáveis ocorrerá previamente a execução dos serviços, logo após a assinatura do contrato.

3.1.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de posto de combustível credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.1.6. O sistema deverá prever o fornecimento de pelo menos 01 (um) cartão coringa para cada órgão participante, o qual permanecerá em poder do gestor, que funcionará como cartão reserva que possa ser imediatamente utilizado no caso de alguma eventualidade com os cartões fixos, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle realizado.

3.1.7 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE.

3.1.8. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à sede de seu respectivo órgão Município.

3.1.9. O órgão deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.10. A rede de posto de combustível credenciadas deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

3.1.11. Os postos contratados deveram disponibilizar para abastecimento (Gasolina Comum - Diesel comum - Diesel

S10 - Etanol).

3.1.12. O software de auto-gestão de abastecimento de frota, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA compreendem:

3.1.12.1. Registro informatizado dos dados dos postos credenciados e disponíveis para consulta via WEB e SMARTFONES e TABLET, da data e hora do abastecimento;

3.1.12.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo;

3.1.12.3. Relação dos veículos por:

- a) Tipo;
- b) Placa;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Ano de fabricação;
- h) Limites de valores por veículo.

3.1.12.4. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- a) Data;
- b) Hora;
- c) Identificação do estabelecimento;
- d) Identificação do condutor;
- e) Identificação do veículo (placa);
- f) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- g) Tipo de combustível;
- h) Quantidade em litros adquiridos;
- i) Valor unitário por tipo de combustível;
- j) Total da operação em R\$ (reais);
- k) Natureza do serviço utilizado;
- l) Medida da quilometragem rodada por litro de combustível (km/l) entre os abastecimentos.

3.1.12.5. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;

3.1.12.6. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços através da senha pessoal;

3.1.12.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o respectivo órgão;

3.1.12.8. Sistema de gerenciamento, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do órgão;

3.1.12.9. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios contendo timbre em cada laudo para o respectivo órgão pela INTERNET.

3.11.10. Disponibilizar aplicativo de gerenciamento para website, smartphone, tablet e similares.

3.1.13. O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês da efetivação do abastecimento, do local onde for realizado o abastecimento.

3.1.14. Nos casos de falha dos equipamentos da rede credenciada e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

3.1.15. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

3.1.16. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE cartões, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação

de novos veículos à frota do CONTRATANTE.

3.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões, quando solicitado pelo órgão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.).

3.1.18. A Autogestão de Abastecimento da frota de veículos gerido pelos órgãos da Prefeitura de São Luís - MA, através de sistema de controle de abastecimento que compreende:

3.1.18.1. Sistema de gerenciamento, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota de cada órgão;

3.1.18.2 Sistemas operacionais para processamento das informações do órgão pela INTERNET;

3.1.18.3. Informatização dos dados de abastecimento, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o órgão;

3.1.18.4. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o órgão;

3.1.18.5. Rede de posto de combustível, para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

3.1.18.6. Sistema tecnológico para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento da frota de veículos do órgão, junto ao posto de combustível credenciado.

3.1.19. É de responsabilidade de cada órgão a fiscalização "in loco" da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço.

3.1.20. Cada órgão terá um cartão com chip ou tecnologia superior, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos no sistema para que os relatórios de controle não necessitem de intervenção humana;

3.1.21. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

3.1.22. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea.

3.1.23. O sistema deverá permitir para cada ÓRGÃO PARTICIPANTE um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.24. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

3.1.25. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);**
- b) Identificação do veículo (placa);**
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;**
- d) Tipo de combustível utilizado;**
- e) A data e hora da transação;**
- f) Quantidade de litros;**
- g) Valor da operação; e**
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).**

3.1.26. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação.

3.16.7. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

3.1.28. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio dos cartões com chip ou superiores.

3.1.29. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal.

3.1.30. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para ao CONTRATANTES.

3.1.31. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao acessar o sistema, e-mail e SMS.

3.17.21. A exportação de dados para o 35Software de Gestão de Frota do CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade, contendo as seguintes informações;

- a) Data;**
- b) Hora;**
- c) Identificação do estabelecimento;**
- d) Identificação do condutor;**
- e) Identificação do veículo (placa);**
- f) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;**
- g) Tipo de combustível;**
- h) Quantidade em litros adquiridos;**
- i) Valor unitário por tipo de combustível;**
- j) Total da operação em R\$ (reais);**
- k) Natureza do serviço utilizado;**
- l) Medida da quilometragem rodada por litro de combustível (km/l) entre os abastecimentos.**

3.1.32. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

3.1.33. Da rede de estabelecimentos especializados em abastecimento de veículos:

3.1.33.1. A CONTRATADA deverá possuir postos de combustíveis em São Luís/MA, e em até 05 (cinco) dias úteis credenciar, no mínimo, 04 (quatro) postos para execução do contrato;

3.1.33.2. Na apresentação da proposta reajustada o licitante vencedor do certame terá que apresentar Declaração assinada por quem de direito, relacionando razão social/denominação e endereços, o que poderá ser objeto de diligências, a critério do Pregoeiro, de que a empresa possui ou que possuirá em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, os demais postos de combustível credenciados, na localidade supracitada.

3.1.34. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento ao posto de combustível credenciado pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.1.35. O credenciamento de novos postos de combustível, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da solicitação. O prazo é válido também para o caso em que alguma unidade credenciada for retirada por motivos devidamente justificados e esclarecidos.

3.1.36. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos de combustível credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

3.1.37. A CONTRATADA deverá garantir que os postos que integrem a rede credenciada estejam regulares no órgão fiscalizador, qual seja a ANP – Agência Nacional de Petróleo.

3.1.38. Para execução dos serviços técnicos de abastecimento, o órgão participante só aceitará como credenciados pela CONTRATADA, os postos de combustíveis que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

3.1.38.1. Possuir computador, impressora e conexão à Internet;

3.1.38.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado.

- 3.1.38.3. No caso de mau atendimento, o CONTRATANTE não mais utilizará os serviços de abastecimento do posto credenciado da CONTRATADA, e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão;
- 3.1.38.4. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pelo posto credenciado pela CONTRATADA;
- 3.1.38.5. Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- 3.1.38.6. Indicar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o respectivo órgão;
- 3.1.38.7. Atender com prioridade as solicitações do órgão, para execução do abastecimento;
- 3.1.38.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.38.9. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- 3.1.38.10. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

3.2. Da implantação do sistema:

3.2.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- 3.2.2.1. Cadastramento dos veículos;
- 3.2.2.2. Cadastramento dos condutores de cada veículo e/ou máquina, a partir de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2.3. Definição da logística da rede de posto de combustível credenciado;
- 3.2.2.4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- 3.2.2.5. Fornecimento ao órgão dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- 3.2.2.6. Fornecimento dos cartões para os veículos para cada órgão participante.

3.2.3. O CONTRATANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao cadastramento dos veículos e condutores pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

4. PREVISÃO DO PLANEJAMENTO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA, BEM COMO OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS RESPECTIVOS CÁLCULOS:

5.1. A Lei de licitações exige, na fase preparatória ou de planejamento, que o estudo técnico preliminar apresente as *“estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escola”* (inc. IV, §1º, art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5.2. Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, considerou-se parâmetros técnicos, conforme previsto nos DFD's encaminhados pelos órgãos participantes da futura contratação e que embasaram o PCA 2025. Diante da necessidade dos órgãos obterem apoio na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, faz-se necessário, conforme quantitativos informados abaixo:

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Considerando a necessidade de cada órgão participante, segue o quantitativo estimado.

Item	Catser	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual
1	25372	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	MESES	1	12

Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual
Gasolina Comum	LITRO	82.667	992.004
Etanol	LITRO	1.583	18.996
Diesel Comum	LITRO	6.275	75.300
Diesel S10	LITRO	75.740	908.880

5.2.1. As estimativas das quantidades correspondem a necessidade máxima, não havendo possibilidade de estimar quantidades mínimas, tendo em vista que é muito provável que se utilize sua totalidade, devendo ser considerados as quantidades mínimas de 100% (cem por cento) do solicitado.

5.3. São órgãos participantes desta licitação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

5.4. Parâmetros para obtenção dos cálculos da estimativa:

5.4.1. Para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, foram considerados o número de veículos pertencentes e/ou locados por cada órgão, bem como os padrões de consumo observados em contratações anteriores. A análise levou em conta as médias mensais de abastecimento, considerando a periodicidade das atividades administrativas, e possíveis variações sazonais que possam impactar a demanda por combustíveis.

5.4.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

5.4.3. Os quantitativos indicados na tabela de especificações são estimativos, sendo devido à CONTRATADA somente o valor correspondente às solicitações dos órgãos participantes e efetivamente atendidas.

5.4.4. A Central Permanente de Licitação/CPL é o órgão gerenciador da ata de registro de preços.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato, quando couber, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.2. Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços pelos seguintes pontos:

7.2.1. Contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa diante da elevada demanda e da característica contínua e descentralizada do consumo de combustíveis pelos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de São Luís/MA. O abastecimento da frota municipal ocorre de forma intensa e rotineira, em diferentes regiões do município, o que requer um modelo contratual flexível, que permita suprir necessidades variáveis sem comprometer o planejamento financeiro e logístico da Administração. Além disso, o mercado de combustíveis é notoriamente sujeito a flutuações frequentes nos preços de referência, impactados por fatores econômicos, tributários e logísticos. Nesse contexto, o SRP possibilita o acompanhamento mais dinâmico dessas variações, viabilizando a contratação conforme a efetiva necessidade, com base em preços previamente registrados, mas sem obrigatoriedade de consumo imediato, o que contribui para a racionalização das aquisições e para a gestão eficiente dos recursos públicos.

7.2.2. Do ponto de vista normativo, a adoção do registro de preços está amparada pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade para bens e serviços de demanda frequente ou de natureza continuada, bem como pelo Decreto Municipal nº 60.155/2024, que regulamenta o SRP no âmbito do Município de São Luís. A aplicação desse instrumento garante maior controle administrativo, padronização dos procedimentos de aquisição, ganho de escala e competitividade na seleção dos fornecedores, além de assegurar o abastecimento regular e ininterrupto, essencial para a manutenção das atividades operacionais e dos serviços públicos prestados à população.

7.2.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

8. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

8.1. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, avalia-se que, para a presente contratação, não será possível a adoção de cota de participação exclusiva ou reservada para esses segmentos.

8.2. A contratação em questão refere-se ao gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado e integrado, com controle em tempo real, rastreabilidade das transações e atendimento a requisitos técnicos específicos. Trata-se de objeto cuja execução exige padronização, integração tecnológica e ampla capacidade operacional, inviabilizando a segmentação do fornecimento entre distintos prestadores.

8.3. Diante da natureza especializada do objeto e da necessidade de uniformidade na execução dos serviços, a adoção de cotas, sejam elas exclusivas ou reservadas, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, comprometeria a eficiência e a economicidade do certame, podendo inclusive gerar prejuízo à Administração Pública. Assim, justifica-se tecnicamente a não aplicação do tratamento diferenciado nesta contratação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. A sustentabilidade é um critério crescente em processos licitatórios, e no caso do fornecimento de combustíveis, a empresa contratada deve demonstrar compromisso com práticas ambientais responsáveis. Considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;**
- b) redução do consumo;**
- c) análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;**
- d) estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;**
- e) fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;**
- f) fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;**
- g) fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis)**
- h) Conformidade com a legislação ambiental: A empresa deve garantir que todo o processo de fornecimento e armazenamento de combustíveis esteja em conformidade com as leis ambientais e de segurança.**
- i) Uso de combustíveis mais sustentáveis: A empresa pode oferecer alternativas de combustíveis que gerem menos impacto ambiental, como o diesel S10, ou até opções de biocombustíveis, que são menos poluentes.**
- j) Gestão de resíduos: A empresa deve ter um plano de gestão de resíduos, como o descarte correto de resíduos derivados do combustível (óleos usados, filtros, etc.).**

9.1.2. No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9.1.3. Além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

9.1.4. O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição), determina:

9.1.4.1. As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

9.1.4.2. Ao lado dos fundamentos jurídicos gerais, acima sugeridos, deverão ser utilizados outros instrumentos normativos originários de diversificados órgãos públicos (Ibama, CONAMA, Inmetro e outros), de acordo com o objeto licitado.

9.2. TRATAMENTO JURÍDICO DA SUSTENTABILIDADE NA LEI Nº. 14.133/2021

9.2.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

9.2.1. O tema vem regulado em diversos artigos esparsos, tendo havido bastante destaque principalmente quanto à dimensão ambiental. Confira-se, dentre outros, os dispositivos abaixo:

- Art. 5º: ratifica o desenvolvimento nacional sustentável como princípio nas licitações e contratações públicas;**
- Art. 6º, incisos XII, XVIII, alínea "h", XXIII, alínea "c", XXIV, alínea "e", XXV e XXV, alínea "a" que incorporam o tema em diversas conceituações essenciais;**
- Art. 11, inciso IV e parágrafo único impondo o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade a ser buscada;**
- Art. 18, §1º, inciso XII, que, já na fase preparatória, estabelece a necessidade de avaliação prévia dos aspectos de sustentabilidade ali relacionados;**

- Art. 25, §5º, inciso I e §6º e 115, §4º, que tratam do licenciamento ambiental;
- Art. 26, inciso II, que admite o estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- Art. 34, §1º, que permite a inclusão de custos decorrentes dos impactos ambientais na precificação do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis, embora isso ainda precise ser regulamentado;
- Art. 42, inciso III, que inclui a avaliação do aspecto ambiental na comprovação da qualidade e conformidade do produto ofertado;

10. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Em observância ao princípio da isonomia, à impessoalidade e à ampla competitividade, a Administração Pública veda a exigência ou indicação de marca, modelo ou produto específico na execução do objeto contratual, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis deverá ser pautada por critérios técnicos de desempenho, funcionalidade e atendimento às necessidades da Administração, não sendo permitida qualquer forma de direcionamento que restrinja a concorrência ou favoreça fornecedores específicos.

10.2. A solução adotada deverá atender aos requisitos operacionais estabelecidos, sem, contudo, vincular-se a marcas ou plataformas comerciais previamente determinadas. A referência a determinadas funcionalidades visa apenas garantir a eficiência, segurança e rastreabilidade dos serviços, sendo admissível a utilização de quaisquer tecnologias que se mostrem equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, legais e operacionais previstas no termo de referência.

11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

11.1. Não será exigida amostra.

12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

12.1. Não será exigida carta de solidariedade.

13. CONSÓRCIO

13.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

13.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

13.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

13.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a entrega do objeto e sua aceitação definitiva.

13.5. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

13.6. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Termo de Referência.

13.7. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Termo de Referência poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, sendo admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.8. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

13.9. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer uma das obrigações assumidas.

15. COOPERATIVAS

15.1. Não será permitido a participação de cooperativa, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 19, estabelece que as cooperativas podem participar de licitações, mas de acordo com a sua natureza e as condições legais previstas. No entanto, considerando a peculiaridade das atividades de gerenciamento de combustíveis, que envolve um risco significativo tanto em termos financeiros quanto operacionais, é essencial que as empresas contratadas possuam garantias suficientes de capacidade técnica e recursos para atender às exigências de qualidade, segurança e regularidade exigidas por normativas específicas do setor.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, no percentual não superior a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

16.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. Seguro-garantia;

16.2.3. Fiança bancária; ou

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.5. As garantias previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 E 16.2.4., deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

16.6. Caso a CONTRATADA opte, a garantia prevista no subitem 16.2.2 deverá ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato (§3º, art. 93, lei 14.133).

16.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e

16.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 16.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.11., observada a legislação que rege a matéria.
- 16.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor e em conta específica do CONTRATANTE com correção monetária.
- 16.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.18. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 16.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 16.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 16.23. Em caso de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.24. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 16.25. Em caso de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 16.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 16.27. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo de Referência.
- 16.28. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui

previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Condições da Entrega

17.1.1. A simples entrega do serviço objeto da autorização ou solicitação não implicará na sua aceitação definitiva, a qual somente ocorrerá após a verificação e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do CONTRATANTE.

17.1.2. A aceitação definitiva será realizada após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta e será formalizada em até 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento do serviço.

17.1.3. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e encaminhará o documento ao Setor Financeiro do CONTRATANTE para fins de pagamento.

17.1.4. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal do serviço a CONTRATADA para as devidas correções.

17.1.5. O serviço deverá ser realizado de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência. Caso o serviço executado não corresponda às especificações exigidas no Edital e na Proposta, deverá ser devolvido, total ou parcialmente, a CONTRATADA, para a devida correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.6. Caso o prazo acima não seja cumprido, poderá ser caracterizada inexecução contratual, destacando-se que a simples substituição do serviço não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso na execução.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições que fundamentaram sua habilitação e qualificação para esta contratação.

18.2. Comunicar, imediatamente à Administração do CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.3. Acatar as orientações dos Fiscais do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações dentro dos prazos concedidos.

18.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes desta contratação.

18.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências legais relativas à contratação de pessoal, incluindo a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

18.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, relativas ao objeto da presente contratação.

18.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

18.8. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte dos serviços a que está obrigada, salvo nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se houver.

18.9. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir durante a execução do contrato.

18.10. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não possuir débitos trabalhistas.

18.11. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do contrato, com ênfase nas normas de proteção ao consumidor e em conformidade com a legislação vigente.

18.12. Responsabilizar-se por eventuais falhas ou erros na execução dos serviços que possam resultar em prejuízos ao CONTRATANTE, assegurando a correção das falhas dentro dos prazos estabelecidos.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.3. Assegurar que as pessoas credenciadas pela CONTRATADA tenham livre acesso às informações e aos sistemas necessários para a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

20.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, solicitando as correções necessárias.

20.5. Devolver os serviços que não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Instrumento.

20.6. A Administração do CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, para que possam ser tomadas as providências necessárias.

20.8. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço de gerenciamento de combustíveis, conforme os termos estabelecidos no contrato.

20.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

20.12. Arcar com os custos relacionados à execução e implementação do serviço, caso seja necessário.

20.13. No caso de infrações que envolvam a execução do contrato, efetuar a identificação dos responsáveis e tomar as medidas necessárias para a regularização, conforme as normas aplicáveis.

20.14. Efetuar o pagamento final pelos serviços prestados, conforme os termos estabelecidos no contrato, e dentro dos prazos acordados.

20.15. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA a documentação necessária para averiguar a conformidade da execução dos serviços, e caso se constate que as exigências do contrato não foram atendidas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

21. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. A manutenção e a assistência técnica devem abranger tanto a operação do sistema informatizado quanto o uso de cartões magnéticos ou tecnologias superiores, com atendimento especializado disponível para solução de eventuais falhas. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de uma equipe qualificada e capacitada para realizar o atendimento remoto e presencial, quando necessário, com tempo de resposta ágil e eficiente, garantindo que qualquer intercorrência seja resolvida de forma a não comprometer o funcionamento da frota e a continuidade dos serviços públicos prestados.

22. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

23.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

24. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

24.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

25.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

25.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

25.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

25.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

25.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1. Recebimento do objeto

26.1.1. O prazo para o recebimento provisório, conforme o inciso I do §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer após a entrega do produto ou a execução do serviço, com prazo determinado para a fiscalização e verificação inicial da conformidade do fornecimento. O prazo para essa verificação pode ser estipulado no contrato, mas deve ser razoável para permitir a conferência da quantidade, qualidade e outros aspectos do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

26.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

26.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

26.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

26.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

26.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27. LIQUIDAÇÃO

27.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

27.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75

da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

27.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

27.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

27.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

28. PRAZO DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, (contados da finalização da liquidação da despesa), conforme disposto nesse instrumento.

28.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,02% de correção monetária.

29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. Valor dos Serviços e Base de Cálculo

29.1.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados no âmbito do gerenciamento de combustíveis serão calculados com base na tabela de preços praticados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigente na data da execução dos serviços. A referida tabela servirá como parâmetro para o pagamento, considerando o preço médio do combustível estipulado pela ANP.

29.2. Do Pagamento

29.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal correspondente, e de acordo com os preços estabelecidos pela ANP no período da prestação dos serviços. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aprovação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado por cada órgão participante, que deverá comprovar a conformidade dos serviços.

29.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

29.2.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que a ordem bancária for emitida.

29.2.4. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável.

29.2.5. Independentemente do percentual de tributo especificado na planilha, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

29.3. Eventuais Acréscimos e Descontos:

29.3.1. A variação no valor do combustível, conforme definido pela ANP, poderá acarretar em acréscimos ou descontos no montante total a ser pago, sendo estes automaticamente ajustados de acordo com os novos valores de mercado. Caso haja algum atraso na publicação da tabela da ANP, será utilizado como parâmetro de aferição a última publicada oficialmente.

29.4. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta comprovar tal situação em cada solicitação de pagamento, por meio da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / Fatura discriminatória, devidamente atestada;
- b) Certidão de Regularidade de FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, referente à SEDE DA CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho.

29.5. Caso a Nota Fiscal não seja aprovada pelo órgão participante, esta será devolvida à CONTRATADA com as devidas informações que motivaram sua rejeição, para que sejam realizadas as correções necessárias, reiniciando-se o prazo estabelecido para pagamento.

29.6. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

29.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

29.8. Ocorrerá a adequação do pagamento devido a CONTRATADA, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

29.9. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.?

29.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 3651 = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

29.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

30. DO REAJUSTE

30.1. O valor da taxa de administração/gerenciamento será fixo e irrevogável, sendo a mesma aplicada sobre o preço médio dos combustíveis, verificáveis à ocasião do faturamento, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo.

31. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1. Critério de Julgamento das Propostas

31.1.1. Será adotado o critério de menor preço global por grupo para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

31.1.2. O objeto a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO.

31.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

31.1.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

31.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

32. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

32.1. Habilitação Jurídica:

32.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

32.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

32.1.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

32.1.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

32.1.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores.

32.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

32.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

32.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

32.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente.

32.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil.

32.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

32.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

32.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

32.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

32.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

32.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

32.2.9. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

32.2.10. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

32.2.11. Quando a prova de regularidade de que trata os itens 28.3.8 /28.3.9, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, cabará o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

32.2.12. O licitante detentor de melhor desconto qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

32.2.13. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

32.3. Qualificação Econômico-Financeira

32.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

32.3.2. Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão

Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

32.3.3. Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

32.3.4. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

- a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as constas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;
- b) Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.

b.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

32.3.5. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

32.3.6. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais.

32.3.7. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

32.3.8. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- b) Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

32.3.9. Os documentos referidos no subitem 32.3.3., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

32.3.10. A exigência de índices de qualificação econômico-financeira no edital visa garantir que as empresas participantes possuam a saúde financeira adequada para a execução do objeto licitado, minimizando riscos para a Administração Pública quanto à execução de contratos que envolvam prazos, valores e complexidade significativa. A qualificação econômico-financeira permite avaliar a estabilidade, solvência e capacidade de manutenção de fluxo de caixa das empresas, essencial para o cumprimento do contrato sem a ocorrência de inadimplências ou dificuldades financeiras.

32.4. Da Qualificação Técnica

32.4.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, exclusivamente em seu nome, matriz ou filial, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços correlatos e compatíveis com o objeto da licitação.

32.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

32.4.3. A exigência de habilitação técnica é essencial para garantir a comprovação que a CONTRATADA possui competência necessária para a execução do objeto licitado. Essa medida é indispensável para assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança do serviço contratado, além de mitigar riscos de execução inadequada ou descumprimento de obrigações contratuais. A comprovação da capacitação técnica está fundamentada nos princípios da eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao interesse público por meio da seleção de fornecedores qualificados, capazes de cumprir integralmente as especificações do objeto, em conformidade com os padrões exigidos. Este critério avalia a capacidade técnica da empresa para fornecer e gerenciar combustíveis de forma eficiente. A empresa deve demonstrar experiência e competência no fornecimento de combustíveis, tanto em termos de volume quanto de qualidade. Isso pode ser comprovado através de:

- a) **Experiência anterior:** A empresa deve ter um histórico comprovado de fornecimento de combustíveis para órgãos públicos ou empresas de grande porte.
- b) **Certificações:** A empresa deve apresentar certificações que garantam que os combustíveis atendem aos padrões exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e outros órgãos reguladores.
- c) **Infraestrutura:** A empresa precisa ter a infraestrutura adequada para fornecer os combustíveis de forma segura, incluindo postos de abastecimento, logística de transporte, sistemas de controle de qualidade e armazenamento.

32.4.4. Capacidade de Atendimento:

32.4.4.1. Este critério se refere à capacidade operacional da empresa para atender à demanda das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Luís. Isso inclui:

- a) **Capacidade logística:** Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos participantes, bem como assegurar a eficiência logística e a economicidade nas operações de abastecimento, será requisito fundamental para a execução contratual a existência de uma rede credenciada de postos de combustíveis localizados em regiões próximas às sedes dos respectivos órgãos. A proximidade dos pontos de abastecimento contribui para a otimização do tempo de deslocamento, redução dos custos operacionais e garantia de atendimento célere às demandas da frota pública. Dessa forma, as empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, a relação dos postos credenciados disponíveis para atendimento, de modo a possibilitar a análise da viabilidade técnica e da abrangência geográfica da rede ofertada. A empresa deve ter uma rede de distribuição eficiente e condições de entregar o combustível de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
- b) **Escalabilidade:** A empresa deve ter a capacidade de atender à demanda de combustíveis para diferentes órgãos e veículos da Prefeitura, inclusive em momentos de alta demanda, como em casos de emergência ou situações excepcionais.

33. PROPOSTA DE PREÇO

33.1. A proposta de preço deve ser analisada não só pela quantidade e valor do combustível oferecido, mas também pela capacidade técnica, nesse sentido as empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, a relação dos postos credenciados disponíveis para atendimento, de modo a possibilitar a análise da viabilidade técnica e da abrangência geográfica da rede ofertada. Os critérios para a análise de preços incluem:

- a) Preço total e unitário dos combustíveis fornecidos (gerenciamento, gasolina, etanol, diesel, etc.);
- b) Condições de pagamento e flexibilidade para ajustar os preços com base nas flutuações do mercado e conforme tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo);
- c) Proposta reajustada o licitante vencedor do certame terá que apresentar Declaração assinada por quem de direito, relacionando razão social/denominação e endereços, o que poderá ser objeto de diligências, a critério do Pregoeiro, de que a empresa possui ou que possuirá em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, os demais postos de combustível credenciados, na localidade supracitada;
- d) O prazo de Validade não será inferior a 60 (sessenta dias);
- e) Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;
- f) Indicar expressamente endereço completo da empresa, inclusive e-mail, bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

34. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

34.3. O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

34.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

34.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

34.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

34.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

34.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.13. O CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

34.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

35. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

35.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, desde que o faça de maneira formal, motivada e assegure o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas abaixo, quando a CONTRATADA incidir nas seguintes situações (art. 137, Lei nº. 14.133/2021):

35.1.1. Não atender as determinações regulares emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar o contrato;

35.1.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

35.1.3. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do(s) sócio(s) da CONTRATADA;

35.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

35.1.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

35.1.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos, conforme previsto em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendizes.

35.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

35.2.1. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, Lei nº 14.133/21;

35.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

35.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações contratualmente imprevistas, além de outras previstas;

35.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da entrega da nota fiscal, desde que o fato não resulte de ações ou omissões da CONTRATADA.

35.3. A extinção do contrato poderá ser:

35.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto em caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

35.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

35.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou

por decisão judicial.

36. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

36.1. Para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em valor global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os participantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

36.2. A opção de contratar GLOBAL ao invés de ITEM dá-se em razão da ocorre pelo fato de que, usualmente são executados no mercado pela mesma empresa, dado sua similitude. Dessa forma, mantém-se preservada a competitividade.

36.3. Justifica-se a decisão do agrupamento objetivando sanar possíveis problemas de operacionalização de logística do serviço – caso várias empresas vençam os itens, para que sejam minimizadas as chances de interrupções na execução dos serviços.

36.4. Também é preciso ressaltar que a unificação do sistema numa base facilita a gestão, a visualização de dados e a operação como um todo, reduzindo a chance de erros, e dando aos dados produzidos na solução de gerenciamento uma maior confiabilidade.

36.5. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em atendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011- 1º Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a contratação dos itens por valor global.

37. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

37.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 11.804.027,10 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e sete reais e dez centavos).

38. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38.1. O presente procedimento de registro de preço não implica em compromisso imediato de despesas, sendo a contratação realizada conforme a demanda efetiva, respeitando os limites e as condições estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) dos órgãos participantes.

39. DO FORO

39.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. DOS APÊNDICES

40.1. Apêndice I - Planilha Descritiva Orçamentária

São Luís, 29 de abril de 2025.

Elaborado por
Christiane Brenda de Freitas Bezerra Moraes
Assessora de Planejamento Estratégico – APE/CPL
Matrícula 51469

De acordo.

Carla Graciete Silva Vale
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico – APE/CPL
Matrícula 6468713

APÊNDICE I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – REFERÊNCIA DE PREÇO – TABELA ANP - PREÇO MÉDIA VIGENTE NA REGIÃO						
Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor Unitário R\$ - ANP 12/04/2025	Valor Total Mensal	Valor Total 12 Meses R\$\$+ Taxa de Administração (3%)
Gasolina Comum	LITRO	82.667	992.004	R\$ 5,66	R\$ 467.895,22	R\$ 5.614.742,64
Etanol	LITRO	1.583	18.996	R\$ 4,75	R\$ 7.519,25	R\$ 90.231,00
Diesel Comum	LITRO	6.275	75.300	R\$ 5,70	R\$ 35.767,50	R\$ 429.210,00
Diesel S10	LITRO	75.740	908.880	R\$ 5,86	R\$ 443.836,40	R\$ 5.326.036,80
VALOR ESTIMADO DO FATURAMENTO DE COMBUSTÍVEIS					R\$ 955.018,37	R\$ 11.460.220,40
**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS (3%)					R\$ 28.650,5511	R\$ 343.806,612

*A planilha acima reflete a estimativa global dos quantitativos definidos para o abastecimento da frota dos órgãos e entidades participantes do presente Registro de Preços, cujos valores unitários tem por base o preço médio dos combustíveis apurado pela tabela atualizada e vigente da Agência Nacional de Petróleo – 19/04/2025.

**O julgamento da licitação deverá considerar o valor da taxa de gerenciamento dos serviços, sobre o faturamento total estimado do fornecimento de combustíveis, cujo montante importa em R\$ 11.460.220,40 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

- A Empresa licitante deverá apresentar sua proposta de preços junto ao sistema COMPRASGOV em valor monetário, em moeda corrente nacional, para fins de julgamento da licitação de critério MENOR PREÇO, contudo, quando da apresentação da proposta escrita deverá ser apresentado o valor corresponde em percentual para fins contratação.

- O cálculo do valor estimado mensal e anual da contratação, incluindo o abastecimento da frota, tem por base o preço médio dos combustíveis apurado pela tabela atualizada e vigente da ANP, acrescido da taxa de administração, com percentual máximo admitido de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do faturamento dos combustíveis. O custo estimado total da contratação é R\$ 11.804.027,10 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e sete reais e dez centavos).

- Não será admitido cadastro de proposta/lance COM VALOR NEGATIVO.

*PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Taxa de Administração em percentual (máxima)	Taxa de Administração em REAIS	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Serviço de Gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Meses	1	12	3%	R\$ 28.650,5511	R\$ 28.650,5511	R\$ 343.806,6612

* A Planilha acima servirá de base para a elaboração da proposta comercial para fins de disputa e considerará o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO expressa em moeda corrente nacional (R\$). Para fins de contratação será considerado o percentual correspondente sobre o faturamento do fornecimento mensal dos combustíveis.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Christiane Brenda de Freitas Bezerra Morais**, Assessora, em 29/04/2025, às 17:08, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Carla Graciete Silva Vale**, Chefe, em 29/04/2025, às 17:20, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1325698** e o código CRC **FFF60DE6**.